

# OS DIREITOS FUNDAMENTAIS AO MEIO AMBIENTE LABORAL DIANTE DA GOVERNANÇA GLOBAL

## *FUNDAMENTAL RIGHTS TO THE WORK ENVIRONMENT IN FRONT OF GLOBAL GOVERNANCE*

*Simone Nunes Freitas Araújo<sup>1</sup>*

*Laira Beatriz Boaretto<sup>2</sup>*

**Resumo:** O artigo discorre sobre o descomedido desenvolvimento mundial, que traz em seu bojo problemas urbanos, os quais depreciam a qualidade ambiental e, por conseguinte, o meio ambiente de trabalho. Por seu turno, ao mesmo tempo em que se percebe um problema ambiental a nível global, nos deparamos com uma distância em que se encontram as iniciativas públicas e privadas de uma solução definitiva da questão, mormente porque afeta o sistema econômico mundial, que apenas se preocupa em galgar mais e maiores mercados, ignorando os direitos fundamentais. Nesse sentido, analisa o desapareço com a saúde do trabalhador posto em xeque diante dos elevados índices de acidentes laborais e acometimento de doenças ocupacionais, o que deixa claro que o direito fundamental ao meio ambiente de trabalho desafia a governança diante do custo dessa realidade e do impacto que gera na feroz competitividade imposta pelas regras do mercado mundial. O desafio é aprimorar as condições de governança, local a global, valendo-se dos regimes multilaterais, de instrumentos de comando-controle (associados a Poder Público regulamentado e gestor de interesses de toda a sociedade) e de instrumentos econômicos (através dos quais o mercado e as empresas assumem os custos ambientais e sociais de suas respectivas atividades).

**Palavras-chave:** direito fundamental, meio ambiente do trabalho, governança global, saúde do trabalhador.

**Abstract:** The article discusses the overblown world development that brings with urban problems, which detract from the environmental quality and therefore the working environment, of different categories. Meanwhile, while we perceive a serious environmental problem globally, we are faced with an immeasurable distance in which they are the public and private initiatives of a final settlement of the question, especially because it affects the world economic system, which only bother to climb more and larger markets, ignoring the fundamental rights. Accordingly, analyzes the disaffection with the workers' health called into question before the high rates of occupational accidents and occupational diseases impairment which makes it clear that the fundamental right to work environment challenges facing the governance of the cost and impact of this reality that generates the fierce competition imposed by the rules of the global market. The challenge therefore is to develop and improve governance conditions, local to global, including taking advantage of the multilateral regimes, tools, command-control (ie, associated with the Government regulated and manager interests of the whole society) and of economic instruments (through which the market and companies take environmental and social costs of their activities).

**Keywords:** fundamental right, environment labour, global governance, occupational health.

### **Considerações iniciais**

O advento da Revolução Industrial (1760-1830) e a implementação de um modelo capitalista calcado no liberalismo alteraram sobremaneira as relações entre empregador e empregado, o que se propagou como um movimento destinado a mudar profundamente toda a história da humanidade, tornando-se o marco inicial da moderna industrialização.

Com a invenção da máquina, galpões, estábulos e velhos armazéns eram rapidamente transformados em fábricas, colocando-se no seu interior o maior número de máquinas de

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito pela UNIMEP. Pesquisadora da Capes-PROSUP. Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade Anhanguera e graduada em Direito pela Universidade Presidente Antônio Carlos. Tem experiência na área de Direito Público e Privado, com ênfase em Direito do Trabalho e Civil. E-mail: snfaraujo@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba (Unimep). Graduada em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Faculdade ESAMC-Campinas. Especialista em Gestão e Estratégia Empresarial pela UNICAMP. Tem experiência na área de Direito Público e Privado, com ênfase em Direito do Trabalho e Civil. E-mail: laira@arboaretto.adv.br.

fiação e tecelagem. Assim, enquanto os donos das fábricas acumulavam bens, o obreiro abandonado pelo Estado, não passava de simples meio de produção, e a sua dignidade fundamental de pessoa humana não interessava aos chefes industriais de então. Os salários eram muito baixos, não havia estabelecimento de um mínimo civilizatório, as jornadas de trabalho eram as mais extenuantes possíveis,<sup>3</sup> rompia-se o contrato de trabalho por parte dos patrões sem qualquer indenização, sem falar no problema gritante do péssimo estado dos locais e condições de trabalho, que afetava a saúde do trabalhador, principalmente mulheres e crianças.<sup>4</sup>

Verifica-se, assim, a predominância na época da ideologia da não interferência no livre desenvolvimento da manufatura e do comércio, ou seja, dominava amplamente o princípio liberal do *laissez faire*, pois se implementava um modelo capitalista voraz pouco ou quase nada efetivamente preocupado com o direito fundamental ao meio ambiente laboral.

Nas grandes cidades inglesas os acidentes do trabalho eram numerosos, provocados por máquinas sem qualquer proteção, movidos por correias expostas, situação esta que foi gradativamente se agravando, até o ponto de o Parlamento Britânico criar uma comissão de inquérito que, após longa e tenaz luta, conseguiu em 1802 a Lei de Peel (Ato de Saúde e da Moral dos Aprendizes), que buscou regulamentar condições mínimas de higiene.<sup>5</sup>

Nessa visão, em 1831, formam uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que elaborou um relatório demonstrando a necessidade urgente de medidas de proteção aos trabalhadores, e assim pelo impacto deste relatório sobre a opinião pública, foi baixado em 1833 o Factory Act (Lei das Fábricas), tida como a primeira legislação eficiente no campo da proteção ao trabalhador, transformando o processo de industrialização objeto de estudo médico, encartando normas de intervenção nas empresas para minimizar o atrito danoso do trabalho ao homem.<sup>6</sup>

Na França, em 1848, firmou-se uma nova Constituição francesa, composta, de um lado, entre o liberalismo e o socialismo democrático. Importando destacar a instituição de deveres sociais do Estado para com a classe trabalhadora e os necessitados em geral, estabelecido no artigo 13, que aponta para a criação do que viria ser o Estado do Bem-Estar Social, no século XX.

Nessa linha, o liberalismo da primeira dimensão de direitos passou a ser contestado no plano ideológico, em virtude das críticas dos socialistas e dos comunistas; no plano político, por intermédio da declaração francesa de 1848, primeiro ensaio das reformas sociais, no plano legislativo, por meio de leis protetivas e com o reconhecimento da licitude da atuação dos sindicatos, até então afastados do cenário das lutas reivindicatórias, em face das ideias de prevalência da vontade individual.

Com objetivo na luta pelo progresso e pela emancipação humana, em setembro de 1864 nasceu formalmente em Londres a Associação Internacional dos Trabalhadores, também chamada Primeira Internacional de Trabalhadores, fundada por iniciativa dos poucos que naquela época compreendiam a verdadeira natureza da questão social e a necessidade de subtrair os trabalhadores à direção dos partidos burgueses. Nesse processo evolutivo de proteção ao trabalhador foi criada, em 1900, a Associação Internacional para a Proteção Legal dos Trabalhadores, na cidade de Paris, por ocasião do Congresso Internacional de Legislação do Trabalho, e instalada na Suíça, principal responsável por sua criação, que, por meio de diversas reuniões e criação de Seções Nacionais, assentou as diretrizes para a implantação das

---

<sup>3</sup> BELFORT, Fernando José Cunha. **Meio Ambiente do Trabalho**. São Paulo: LTr,2003. p. 72.

<sup>4</sup> GROTT, João Manoel. **Meio Ambiente do Trabalho: prevenção e salvaguarda do Trabalhador**. Curitiba: Juruá, 2008. p.29.

<sup>5</sup> *Idem*, p. 108-109.

<sup>6</sup> *Idem*.

primeiras convenções internacionais do trabalho que viriam a ser firmadas nas Conferências de Berna, em 1906.<sup>7</sup>

No ano de 1919, fim da Primeira Guerra Mundial, foi criada a Organização Internacional do Trabalho – OIT, pelo Tratado de Paz (Tratado de Versalhes), inserindo no preâmbulo de sua Constituição a necessidade de “proteção dos trabalhadores contra as enfermidades gerais ou profissionais e os acidentes resultantes do trabalho”, o qual foi reproduzido na Declaração de Filadélfia.<sup>8</sup>

Nascendo a denominada segunda dimensão de direitos fundamentais, que traz proteção aos direitos sociais, econômicos e culturais, onde do Estado não mais se exige uma abstenção, mas, ao contrário, impõe-se a sua intervenção, diante da calamidade lamentável de vidas ceifadas em detrimento da impávida velocidade do capitalismo.

Marcada pelo espírito de fraternidade ou solidariedade – lema da Revolução Francesa – entre os povos, com o fim da Segunda Guerra Mundial nasce a terceira dimensão de direitos fundamentais, representando uma verdadeira evolução na observância da condição do ser humano no mundo globalizado para alcançar e proteger aqueles direitos decorrentes de uma sociedade já modernamente organizada, que se encontra envolvida em relações de diversas naturezas, especialmente aquelas relativas à industrialização e densa urbanização.

Nessa perspectiva, são exemplos desses direitos: direito ao desenvolvimento, o direito à paz, o direito à comunicação, o direito à autodeterminação entre os povos e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Importa ponderar, com Sarlet, que esses direitos se encontram em fase de consagração no Direito Internacional, surgindo como uma resposta ao fenômeno que ele denomina “poluição das liberdades”,<sup>9</sup> caracterizador do processo de erosão e degradação sofrido pelos direitos e liberdades fundamentais, principalmente em face do uso de novas tecnologias, atribuindo especial relevância ao direito ao meio ambiente e à qualidade de vida, concepção que, modernamente, inclui o trabalho.<sup>10</sup> Fábio Konder Comparato vem relatar:

[...] o reconhecimento dos direitos humanos de caráter econômico e social foi o principal benefício que a humanidade recolheu do movimento socialista, iniciando na primeira metade do século XIX. Observa também que os direitos humanos de proteção do trabalhador são, portanto, fundamentalmente anticapitalista, e, por isso mesmo, só puderam prosperar a partir do momento histórico em que os donos do capital foram obrigados a se compor com os trabalhadores. Não é de admirar, assim, que a transformação radical das condições de produção no final do século XX, tornando cada vez mais dispensável a contribuição da força de trabalho e privilegiando o lucro especulativo, tenha enfraquecido gravemente o respeito a esses direitos em quase todo o mundo.<sup>11</sup>

Com isso, até hoje as organizações estão buscando meios de gerenciamento que façam frente a uma realidade na qual a competitividade e a produtividade não coloquem em xeque sua própria sobrevivência no mercado globalizado. Nessa ótica de observância do homem no mundo globalizado, crê-se que o ser humano deveria ter buscado não só o crescimento econômico, mas também uma alternativa de crescimento que sustentasse a vida em sua plenitude, respeitando o ser humano e o meio ambiente em que é inserido. Percebe-se, hoje, que as políticas econômicas adotadas no passado trouxeram efeitos nefastos para as gerações

---

<sup>7</sup> GROTT. *Op. Cit.* p. 92.

<sup>8</sup> ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Constituição da Organização Internacional do Trabalho*. Disponível em: <<http://www.ilo.org>> Acesso em: 20 out. 2011.

<sup>9</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 53.

<sup>10</sup> SARLET. *Op. Cit.*

<sup>11</sup> COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 54-55.

atuais, em que pese tantas evidências e constatações científicas de que a degradação do meio ambiente coloca em risco a própria existência da vida na Terra, ainda não houve uma mudança significativa na política econômica atual visando evitar ou conter esses riscos dada a complexidade de organização e controle gerada pela abertura de mercado.

Dentre essas transformações, os governantes se deparam com uma crise na arte de governar, já que foram surpreendidos com a necessidade de exercer a governança global para fazer frente a abalos sistêmicos do mercado, que deflagram consequências maléficas praticamente no mundo inteiro, pois os problemas de um Estado ultrapassam fronteiras demandando uma necessidade de identificar, estudar e solucionar as consequências desses impactos.

A questão comporta análise sob a ótica do exercício da governança perante a globalização, “que pode ser vista como porta de encontro dos mundos’ ou até mesmo como vilã “da propagação do mal”, mas sem dúvida, fator de influência no comportamento social mundial”.<sup>12</sup> A migração mundial do capital e a difusão ampliada dos riscos industriais ambientais como mediadoras dos rebatimentos da globalização e da reestruturação produtiva sobre a saúde humana e o meio ambiente têm inquietado o mundo frente às disparidades que revolvem o tema e a dificuldade de estancar o problema.

A necessidade de se respeitar um direito fundamental frente ao mundo globalizado requer o estudo de alternativas que alcancem a simplicidade diante da complexidade dos problemas, mormente pelo avanço de crises que transpõem limites e fronteiras de uma forma que controlá-los é o verdadeiro dilema da humanidade.

## **1 A governança perante a porosidade de fronteiras**

Na era das observações sistêmicas e não isoladas de problemas e sucessos na queda ou desenvolvimento de um Estado, onde se comprovam as ligações estreitas entre as atividades do ser humano e os malefícios a que se expõe ao se submeter a condições degradantes da vida humana no trabalho, a governança encampa um papel primordial, para não dizer essencial, na busca das resoluções mundiais de efetiva proteção ao direito fundamental do meio ambiente do trabalho.

A globalização é a responsável pela ampliação do regime capitalista e a necessidade dessa visão sistêmica dos problemas, sendo que os desdobramentos dos efeitos da internacionalização do capital provocam, nesta fase em que vivemos, sensível alteração dos instrumentos e das relações de produção e, conseqüentemente, de todas as relações na sociedade.

As mutações na forma de produção implementada pelo avanço tecnológico comprometeu o mercado de trabalho, que viu o número de vagas ser diminuído drasticamente a fim de tentar recuperar a crise do capitalismo em detrimento do homem e de seu trabalho. Ainda nessa seara do resultado da abertura desmedida do mercado mundial, outro denominador comum que se observa é o enfraquecimento dos Estados. Se por um lado a soberania interna prevalece, no ambiente externo os Estados se enfraquecem cada vez mais, cedendo força e poder à independência econômica e ao fim das barreiras comerciais e culturais até então existentes, tudo em nome da globalização.

Diante do fenômeno da globalização e da disseminação da ordem internacional, onde a ordem econômica sucumbiu frente às sensíveis transformações sofridas, outorgando importância desmedida ao bem mercantil, a queda do controle cambial mundial, a liberalização do comércio e os progressos tecnológicos provocaram uma rapidez imensurável

---

<sup>12</sup> NOBRE, João Guilherme Rosseto de Barros Ferreira. **Governança Ambiental Global** – problemas e caminhos. Conteúdo Jurídico. Brasília: 26 mar. 2010. Disponível em: < <http://conteudojuridico.com.br>>. Acesso em: 24 out. 2011.

na troca de informações, onde o verdadeiro detentor do poder é aquele que prioriza e em primeiro lugar detém a informação.

Conforme se pode sintetizar, “as condições econômicas e financeiras do mundo que se esboçava a partir dos anos setenta, e em seguida de uma forma mais rápida ao final do século XX, resultou numa transformação que não somente tornava obsoleto o tipo de regulação imaginada por volta da metade do século, mas que parecia estar marcando a repentina passagem de uma época para outra”.<sup>13</sup> As modificações ocorridas no fim da guerra fria e as décadas que se seguiram ao final da Segunda Guerra Mundial não ousaram identificar os problemas enfrentados pelo grande líder e ditador do planeta: o mercado mundial. As regras impostas desenfreadam problemas até então inimagináveis, mas de fácil percepção quando a ordem econômica ataca as fronteiras, “transgredindo-as abertamente e chegando até às raias da impertinência”.<sup>14</sup>

As relações sociais estariam inseridas nas relações econômicas, submetendo-se a elas, e diante da abertura do mercado mundial, a noção de “fronteira”, e o que está sendo chamado, após a publicação do Relatório da Comissão sobre Governança Global, de “porosidade das fronteiras” é o que transparece, já que o progresso tecnológico, a mobilidade de informação e facilidade das trocas comerciais a qualquer preço eclodiu uma erodida autoridade governamental.<sup>15</sup>

A abertura de mercado impôs alguns pré-requisitos que afetam sobremaneira o Direito do Trabalho, quais sejam: uma mudança nos modelos de produção; o desenvolvimento de mercados de capitais ligados fora do âmbito das nações; uma expansão crescente das multinacionais; aumento de acordos comerciais entre nações através de blocos econômicos regionais; ajuste estrutural passando pela privatização e pela redução do papel do Estado; a hegemonia dos conceitos neoliberais em matéria de relações econômicas; criação de ONGs supranacionais.

Não obstante a expressa previsão constitucional e legal da preservação do meio ambiente, “o poder público, de forma isolada, não é capaz de implementar ações que sejam eficazes neste dever, se socorrendo de organismos internacionais para discussões e implementações de ações que visam a afirmação do ser humano digno no mundo”.<sup>16</sup>

Observa-se que a globalização rompe com as fronteiras, causando consequências às informações; aos serviços; ao trânsito de mercadorias, capitais e pessoas. As afetações que surgem nestes aspectos produzem efeitos no direito de contratar, no direito do trabalho, no direito financeiro, no direito do consumidor, etc.

Alçamos ter a destreza de conceituar o termo *governança*, que diante das crises sistêmicas e dos impactos que todos sofrem em detrimento de um ou uns, o conceito está ligado na busca de solução de problemas, seja no que diz respeito ao alcance dos resultados, seja também na forma de execução desta solução sobre questões debatidas em âmbito global. A governança assim, diferentemente do governo, não é fonte do poder, mas, sim, forma de exercício deste poder diante de situações que ultrapassam suas fronteiras, ou muitas vezes a ignoram por completo.

Desde a Conferência de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano em 1972 e a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) foram realizadas pela comunidade internacional inúmeras reuniões, quatro grandes cúpulas internacionais, conferências ministeriais; adotaram-se três relevantes convenções ambientais globais e centenas de outros acordos, se declarou que o homem tem direito fundamental à liberdade, à

---

<sup>13</sup> ARNAUD, André-Jean, **Governar sem fronteiras** – entre globalização e pós-globalização. Crítica da razão jurídica. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007. p. 11.

<sup>14</sup> *Idem*, p. 16.

<sup>15</sup> *Idem*.

<sup>16</sup> NOBRE. *Op. Cit.*

igualdade e às condições de vida satisfatórias em um meio ambiente que lhe permita viver com dignidade e bem-estar.<sup>17</sup>

Mesmo assim, observamos a perda crescente da biodiversidade e de bens e serviços ambientais, o agravamento do aquecimento global, a crescente degradação de terras, solos e recursos de água, e a poluição química e o descaso com as questões ambientais laborais. Ademais, avalia-se que os Objetivos do Milênio, adotados pela ONU em 2000, não serão cumpridos até 2015. Existem hoje centenas de acordos ambientais multilaterais para lidar com a situação da degradação ambiental e o uso insustentável dos recursos naturais. No entanto, a efetiva implementação desses acordos tem enfrentando barreiras, principalmente decorrentes da falta da vontade política dos governos.

Por mais de 40 anos, governos e analistas vêm identificando os problemas do sistema ambiental da ONU, que se traduz pela ausência de coerência, eficiência, informação adequada, equidade. Ao mesmo tempo, surge a ideia de que a magnitude e a complexidade dos problemas ambientais globais ultrapassam a capacidade das instituições existentes.

Um dos motivos para essa situação pode ser identificado na complexa fragmentação da governança ambiental internacional, demonstrando múltiplas atribuições e papéis, distribuídos em instituições de várias esferas e segmentos e a falta de coordenação. A maioria dos acordos ambientais não tem metas claras que facilitem e viabilizem a implementação das medidas propostas. Tampouco há garantia de financiamento adequado para essa implementação, e os países em desenvolvimento sofrem com os altos requisitos para cumprir com os relatórios de concretização e até mesmo com a garantia de participação nas conferências e reuniões de negociação sobre os acordos.

A questão é como garantir que pactos, inclusive acordos internacionais, possam ser não só conhecidos, mas sim efetivados, seja pelos governos locais e nacionais, pelas instituições da ONU e organizações financeiras multilaterais, como pelo setor privado. Para isso, entendemos que é necessário que todas as pessoas e a sociedade em geral, especialmente por intermédio de organizações da sociedade civil, possam estar sensibilizadas, conhecer e mobilizar-se em prol da conservação ambiental e da proteção da saúde do homem em seu meio, dos princípios e diretrizes de sociedades sustentáveis, nas quais a dignidade e qualidade de vida de todos os seres, a democracia, a diversidade, a justiça, entre outros valores, sejam acessíveis para todos.

### **1.1 O desafio da governança global encampado na formação do seu conceito**

O conceito de governança refere-se ao conjunto de iniciativas, regras e processos que permitem às pessoas, por meio de suas comunidades e organizações civis, a exercer o controle social, público e transparente das estruturas estatais e das políticas públicas, por um lado, e da dinâmica e das instituições do mercado, por outro, visando atingir objetivos comuns, diante da porosidade de fronteiras instaurada pela integração global de mercados. Assim, governança abrange tanto mecanismos governamentais como informais e/ou não estatais, o que desafia a destreza dos governantes pouco e nada habituados a essa sinergia. Significa a “maneira pela qual o poder é exercido na administração dos recursos sociais e econômicos de um país visando desenvolvimento, implicando ainda, a capacidade dos governos de planejar, formular e implementar políticas e cumprir funções”.<sup>18</sup>

O desafio encampado na formação do conceito da governança, em seu próprio exercício de efetivo poder está no que se enfatiza que o desenvolvimento social é essencial, mas temos que contabilizar e equalizar os custos para que direitos não sejam ceifados em

---

<sup>17</sup> GROTT. *Op. Cit.* p. 64.

<sup>18</sup> TAVARES, Alcindo. **O Conceito de Governança**. Disponível em:<<http://www.ligiatavares.com>>. Acesso em: 24 out. 2011.

detrimento de outros. O exercício da governança, como forma de uso do poder não é das tarefas mais simples, visto que a porosidade das fronteiras incrementa o debate para questões transfronteiriças que, se não bem resolvidas, ocasionam consequências desastrosas internamente, até pela queda da competitividade no mercado.

Ainda, com a diminuição dos poderes soberanos nacionais, “a partir da emergência das organizações supranacionais, e com a presença crescente das ONGIs (Organizações Não Governamentais Internacionais) e empresas multinacionais, o balanço do poder e o conceito de poder político alterou-se de forma significativa. Assim, estaríamos assistindo a mudança do governo para a governança global, onde a imposição de regras não demandam da vontade do Estado, mas de organismos que lideram o mercado”.<sup>19</sup>

Com o aparecimento de um campo transnacional, um número crescente de atores jurídicos passou a funcionar seguindo regras próprias que dispensam usualmente os direitos que lhes seriam normalmente aplicáveis – direitos nacionais ou direito internacional – e isso pressupondo anuência de Estados-Nações agora mais e mais ausentes do tabuleiro econômico e financeiro. É possível assim entender que a governança é fruto de ações, interesses, forças “naturais” de três sujeitos, formando-se um triângulo – Estado, sociedade civil e mercado. Do conflito, da discussão, da apresentação dos problemas e formas de solução, desse consenso de vontades e interesses destes sujeitos, vem a expressão do exercício do poder. A manifestação da governança, o que nos remete a caracterizar a governança como meio e processo capaz de produzir importantes resultados, possibilita-nos compreender o conceito dessa palavra dado pela Comissão sobre Governança Global, que é bastante ampla: “Governança é a totalidade de diversas maneiras pelas quais os indivíduos e as instituições, públicas e privadas, administram seus problemas comuns”.<sup>20</sup> E mais adiante: “Governança diz respeito não só às instituições e regimes formais autorizados a impor obediência, mas também a acordos informais que atendam aos interesses das pessoas e instituições.”<sup>21</sup> Finalmente:

No plano global, a governança foi vista primeiramente como um conjunto de relações intergovernamentais, mas agora deve ser entendida de forma mais ampla, envolvendo organizações não governamentais, (ONG), movimentos civis, empresas multinacionais e mercados e capitais globais. Com estes interagem os meios de comunicação em massa, que exercem hoje enorme influência.<sup>22</sup>

Percebe-se que a globalização tem levado à redefinição do conceito de soberania, sendo que no Direito Interno a governança surge como a busca de alternativas fora do plano estrito dos Estados de problemas comuns, sendo que no plano doméstico a importância das adequações é muito mais enfatizada pelos reflexos que demanda extrafronteiras. Podemos tirar a lição de Majid Tehranian:

Embora a estrutura e processos de governança global sejam complexos, um quadro esquemático, no entanto, é possível. Como observado mais uma vez, as principais partes interessadas – o Estado, o mercado e a sociedade civil – pode-se dizer que formam um eterno triângulo.<sup>23</sup>

Diante dessa conjuntura externa, as empresas se mobilizam a fim de se integrarem, ordenando os fatores de produção para acompanhar as mudanças econômicas. Nesse

---

<sup>19</sup> TAVARES. *Op. Cit.*

<sup>20</sup> COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL. **Nossa comunidade global**. O relatório da comissão sobre governança global. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996, p. 2.

<sup>21</sup> *Idem*, p. 2.

<sup>22</sup> COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL. *Op. Cit.*

<sup>23</sup> TEHRANIAN, Majid. “Democratizing Governance”. Trad. Marco Antonio. In: AKSU, esref e CAMILLERI, Joseph. **A Democratizing Global Governance**. Basingtoke, Hampshire: Palgrave MacMillan, 2002. p. 59.

movimento do capitalismo global, o capital se organizou de forma concentrada em corporações e conglomerados supranacionais o que alterou profundamente as relações de trabalho diante dessa nova realidade.

Assim, conforme o processo de globalização se desenvolve, alteram-se as formas produtivas, a maneira como se organizam os processos produtivos e as condições sociais, técnicas e políticas de produção introduzem mudanças radicais na vida e relações das pessoas e países, reflexos e consequências no cotidiano fora do trabalho, no modo de viver, na família e em todas suas relações humanas.

Ressalta-se que diante dessa situação vem o sofrimento, que gera estratégias defensivas que se expressam por mecanismos de negação e/ou racionalização em relação ao trabalho e podem ser individuais e coletivas. A negação refere-se ao não reconhecimento do próprio sofrimento e ao do outro. Caracteriza-se pelo isolamento, desconfiança e individualismo que desarticula o coletivo e interpreta erroneamente as situações de trabalho. Racionalização é a substituição dos sentimentos de medo, ansiedade e insegurança por atitudes de desprezo, ignorância ou inconsciência em relação aos riscos e imposições do trabalho. O trabalhador se engaja freneticamente na aceleração, de maneira a ocupar todo o seu campo de consciência com as pressões sensomotoras de sua atividade. Com a ajuda da fadiga, o trabalhador chega a paralisar seu funcionamento psíquico. O sofrimento mal resolvido transforma-se em doença.<sup>24</sup>

Verifica-se que esses conceitos introdutórios da realidade da tomada de decisões com olhar de âmbito global e não só doméstico, a governança pode ser exercida na solução de um problema local, estadual, nacional e, principalmente, mundial diante do sistema no qual se inseriram os Estados na busca de seu desenvolvimento. A responsabilidade e o grande desafio é ter ciência dos reflexos das decisões internas para outros Estados e para o mercado que, quando desequilibrado, tende a romper pactos e ignorar direitos fundamentais para se soerguer.

Nesse diapasão, chama-se atenção pelo surgimento da agressão ao meio ambiente do trabalho e suas maléficas consequências para o homem e para a concorrência de mercado, onde aqueles que menosprezam regras mínimas para um trabalho condigno saem na frente da corrida do desenvolvimento, nem que para isso sofra as consequências de tamanho abuso.

É certo que a resolução demanda debates, envolvendo a soberania dos Estados e outras questões econômicas, sociais e culturais. Sem dúvida, que somente através do exercício da governança se pode imaginar um cenário que não seja catastrófico para o futuro.

Assim, alguns pesquisadores já se manifestam:

Frear o desenvolvimento para economia de recursos naturais, ou acelerá-lo para melhor enfrentamento, sem dúvida é uma grande reflexão. Independente de qual caminho seguir, a sociedade global, dia a dia, tem percebido que a ação coletiva é que trará algum resultado. Porém, há que se consignar que as ações coletivas internacionais não têm sido suficientemente eficazes na proteção do meio ambiente, sendo necessária a reflexão sobre uma nova forma, um novo método a ser adotado.

Seja através da criação de uma Organização Mundial do Meio Ambiente, seja tornando efetiva a estrutura atual, referida estrutura ou organismo precisa de recursos financeiros, tecnológicos, legitimação e em especial, poder de barganha para a mitigação dos principais problemas ambientais. Tais medidas somente serão adotadas com o fortalecimento da governança ambiental global.<sup>25</sup>

## **2 (Des)Proteção do meio ambiente laboral nas últimas décadas**

<sup>24</sup> DEJOURS, Christophe. *A Loucura do Trabalho*: estudo de psicologia do trabalho. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1992, p. 37-41 e 52.

<sup>25</sup> NOBRE. *Op. Cit.*



Observamos com grande pesar numa perspectiva mais abrangente, que é na década de 90 que se intensifica a degradação ambiental e a qualidade de vida de toda a humanidade, cujos fenômenos nascem de uma triste realidade: a implantação de um modelo de desenvolvimento tecnológico voraz, incompatível com as limitações ambientais do planeta e também de suas fronteiras, quando se destrói em um lugar para galgar melhores espaços em outros, suplantando os demais.

Assim, após essas grandes mudanças ocorridas no mundo em virtude do processo de globalização, cujos reflexos são marcantes e decisivos para o entendimento dos novos fenômenos globais, os Direitos humanos e meio ambiente, ao lado da democracia, marcam a nova agenda internacional do século XXI.

Nesse novo cenário internacional, que aparece após a Segunda Guerra Mundial, merece especial destaque a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992, que ficou conhecida como Rio-92, tendo a ela comparecido delegações nacionais de 175 países. A Conferência Rio-92 foi a primeira reunião internacional de magnitude a se realizar após o fim da Guerra Fria. A reunião trouxe a um público acostumado com o debate acerca do meio ambiente natural e construído, uma nova variável: o meio ambiente do trabalho. Seus resultados significaram, também, a realização de princípios internacionais de direitos humanos, como os da indivisibilidade e da interdependência, agora conectados às regras internacionais de proteção ao meio ambiente e aos seus princípios instituidores.

Pela Rio-92 criou-se um plano de ação que se chamou Agenda 21, para viabilizar a adoção do desenvolvimento sustentável em todos os países, onde no capítulo 29 se deu de forma a enfatizar o fortalecimento do papel dos trabalhadores e de seus sindicatos na proteção ao meio ambiente. Se, inicialmente, a OIT centrava suas preocupações no que denominamos de segurança no local de trabalho, isto é, estava quase exclusivamente voltada para a segurança física dos trabalhadores em relação ao manuseio e uso seguro dos equipamentos e máquinas, hoje os estudos que relacionam a segurança no trabalho com a saúde ocupacional e o meio ambiente ganharam nova dimensão.<sup>26</sup>

Percebemos então que o estudo do meio ambiente do trabalho demanda e tem um caráter interdisciplinar, porque a saúde dos trabalhadores constitui “um campo de atividades interdisciplinares, em que os aportes da engenharia, da medicina, da saúde pública, da sociologia, da psicologia, da ergonomia e de outros ramos da ciência e da tecnologia concorrem para o promoção e proteção da saúde dos trabalhadores e da melhoria das condições e do ambiente de trabalho”.<sup>27</sup>

Conforme assinala José Afonso da Silva, a proteção do meio ambiente do trabalho é bastante complexa, porque o ambiente do trabalho é um conjunto de “bens imóveis e móveis de uma empresa e de uma sociedade, objeto de direitos subjetivos privados e de direitos invioláveis da saúde e da integridade física dos trabalhadores, que o frequentam”.<sup>28</sup> Esse complexo pode ser agredido e lesado tanto por fontes poluidoras internas como externas, e ainda, trazer consequências quando, por exemplo, adquirimos produtos de empresas que desrespeitam as normas de saúde e segurança laboral, se solidificando no mercado em detrimento de outras cumpridoras dessas normas. Ainda, como essa agressão impacta a urbanização e o local onde vivem as comunidades reféns do desprezo das normas ambientais laborais. Assim, ao tratar do meio ambiente do trabalho, deve observar-se que, ao lado do direito à redução dos riscos à saúde, como principal norma orientadora do sistema de proteção ao trabalhador, está a vida do homem inserida no mundo e no espaço em que vive.

---

<sup>26</sup> GROTT. *Op. Cit.* p. 81.

<sup>27</sup> CARVALHO, Guido Ivan de; SANTOS, Lenir. **Comentários à Lei Orgânica da Saúde**: Leis ns. 8.080/90 e 8.142/90, Editora Unicamp, p. 71.

<sup>28</sup> SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 5.

Nesse diapasão, a implantação da higiene do trabalho no mundo foi um avanço imensurável a proteger a saúde do trabalhador, pois seu conceito abrange “a ciência e a arte dedicadas à antecipação, reconhecimento, avaliação e controle de riscos ambientais originados nos postos de trabalho e que podem causar enfermidades, prejuízos para a saúde ou bem-estar dos trabalhadores, também tendo em vista o possível impacto nas comunidades vizinhas e no meio ambiente em geral”.<sup>29</sup>

A higiene do trabalho tem como principal interesse a relação entre o homem e o ambiente de trabalho, valendo-se de ações multidisciplinares de conscientização da importância da implantação de políticas que tendem a prevenir riscos ambientais. Dada a sua magnânima importância, ela não é suficiente se não tomar proporções globais de respeito e submissão.

Vale ressaltar que, diante das transformações pelas quais passa o mundo do trabalho, seu meio ambiente não está mais adstrito ao espaço interno da fábrica ou da empresa. A atividade exercida correlacionada com a expansão do mercado mundial, concluímos que o meio ambiente do trabalho pode ser também o espaço urbano e até mesmo global diante das trocas que o modelo comercial impõe, tornando obrigatórias regras que barateiam ou elevam o custo dos produtos referente à mão de obra empregada.

Um meio ambiente do trabalho ecologicamente equilibrado é um direito de todos os trabalhadores e também da sociedade que convive com essas pessoas, a qual pode sentir os reflexos do abalo da saúde de um determinado grupo de trabalhadores e uma determinada sociedade que ali convive com eles. Encontra-se incluído, portanto, no rol dos interesses difusos, porque a proteção da saúde, que é um direito de todos, caracteriza-se como um direito metaindividual. Assim, é inviolável, irrenunciável, devendo ser observado rigorosamente tanto pelo empregador quanto pelo Estado em sua atividade regulatória e de fiscalização.

A não efetivação do direito fundamental ao meio ambiente do trabalho ecologicamente equilibrado pressupõe a existência de um ou de inúmeros fatores que afetam a saúde e a segurança dos trabalhadores e do meio em que vivem: produtos tóxicos, irradiações, altas temperaturas, gases, poeiras, ruídos, trabalho noturno, trabalho realizado em turnos de revezamento, valor de salário, forma de pagamento, etc. A dinâmica existente entre homem-ambiente de trabalho se pauta em considerar a prevenção de riscos ao trabalhador como maior meta e a redução de acidentes e surgimento de doenças como norte a garantir um mínimo de harmonia e bem-estar ao que deles de submetem.

Os programas de prevenção de riscos e proteção da saúde dos trabalhadores não devem cingir-se na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, mas também à proteção, fomento e conservação da saúde no seu sentido mais amplo, de forma a garantir, inclusive, uma excelente qualidade de vida, tudo de forma a diminuir a responsabilidade que recai sobre o Estado e empresa quando das consequências nefastas e muitas vezes irremediáveis que o descaso com a saúde do trabalhador proporciona.

### **3 Saúde e segurança do trabalhador na dinâmica das organizações de trabalho**

No final da década de 1990, “a OIT – Organização Internacional do Trabalho, preocupada com os processos de globalização da economia que trazem a flexibilização de direitos e precarização do trabalho, apresenta como contraponto o debate sobre globalização justa”.<sup>30</sup> Esta proposta tem como foco o combate à pobreza e à miséria em que populações inteiras foram submetidas – desemprego, emprego degradante, informalidade e falta de

---

<sup>29</sup> SALIBA, Tuffi Messias. **Higiene do Trabalho e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2002.

<sup>30</sup> BARROS, Cássio Mesquita Barros. Saúde e Segurança do Trabalhador. Meio Ambiente do Trabalho. **Mesquita Barros Advogados**. São Paulo. 06 out. 2008. Disponível em: <<http://www.mesquitabarros.com.br>> Acesso em: 25 out. 2011.

proteção social, fatores lamentavelmente potencializados pelos processos de abertura do mercado mundial.

Mas, assim como o objetivo da ONU de se implantar a paz mundial quando de sua criação, as propostas da OIT também não resolvem o problema da crise ambiental que ultrapassa fronteiras, dada a sensibilização que sofreu e sofre a soberania estatal, mormente pelas regras do mercado mundial a que se submetem os Estados.

Como sobreviver num mundo globalizado em que as consequências nefastas de um Estado são sentidas por outros, na medida em que algumas organizações agridem o meio ambiente laboral? Assim como, muitas vezes, de mão de obra análoga a escravo, extremamente precária, para fazer concorrência com produtos do mesmo gênero produzidos em Estados que se submetem a uma legislação protecionista.

Conforme dados de um relatório da Organização Internacional do Trabalho, apresentado no dia 12 de setembro de 2011, durante o 19º Congresso sobre Segurança e Saúde no Trabalho, mais de 321 mil trabalhadores em todo o mundo morreram em 2008 vítimas de acidente de trabalho e mais de 2 milhões, por causa de doenças adquiridas no trabalho no mesmo período. Ademais, segundo relatório, de 2003 a 2008, da OIT, o número de mortes por acidentes de trabalho ficou menor em 37 mil. Já o número de pessoas que adquiriram doenças que as levou à morte aumentou em 70 mil. Revela ainda o relatório que fatores psicológicos, como tensão, assédio e violência no trabalho têm impacto sobre a saúde dos trabalhadores e diz que esses fatores tendem a ser mais significativos à medida que o trabalho se torna mais precário para alguns trabalhadores.<sup>31</sup>

Logo, o meio ambiente do trabalho faz a relação entre a ocupação do indivíduo e as doenças decorrentes dos riscos ambientais assumidos no processo de produção, onde o homem usa o trabalho para adquirir bens e riquezas. Nessa busca ele sacrifica não apenas a natureza, mas a si mesmo. Assim, o trabalho é um promotor de saúde ou de doença, que se deve entre outras coisas à organização do trabalho.

Desse modo, paradoxalmente, no Brasil, mais de meio século após o país ter assinado a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ainda se pratica tortura, escravidão e violência no campo e na cidade, contra jovens e velhos, brancos, índios e negros. Como descreve Nascimento:

O Brasil é visto, pela comunidade internacional, como o país campeão em trabalho escravo, embora não o seja, o que, evidentemente, é prejudicial à nossa imagem e nos impõe restrições éticas e econômicas em nossa vida negocial internacional, mas o que cabe ver é se, embora louváveis os oportunos esforços no sentido de combater situações de graves irregularidades trabalhistas, a natureza destas, por piores que sejam, coincidem com os padrões legais e internacionais configurando trabalho escravo.<sup>32</sup>

Reportagem extraída da revista *Veja* relata envolvimento da marca Zara em denúncia de trabalho escravo no Brasil:

Uma equipe de fiscalização do Ministério do Trabalho encontrou, no fim do mês de junho, uma casa na Zona Norte de São Paulo onde 16 pessoas, sendo 15 bolivianos, viviam e trabalhavam em condições de semiescravidão. Eles produziam peças para a uma empresa fornecedora da marca de roupas Zara, que faz parte do grupo espanhol Inditex. Os trabalhadores enfrentavam uma jornada de trabalho de

---

<sup>31</sup> Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro. **OIT diz que crescem mortos por doença no trabalho e caem mortes por acidente**. Disponível em: <<http://www.contrafcut.org.br>>. Acesso em: 28 set. 2011.

<sup>32</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 747.

mais de 16 horas por dia em uma casa, onde também viviam. A remuneração paga pela empresa a cada um dos funcionários não era condizente com o tempo de trabalho, e eles tampouco tinham carteira assinada.

[...] “Era um local abafado, com pouca iluminação, sem ventilação, mal cheiroso, em que as janelas eram mantidas fechadas para ninguém saber que havia uma oficina de costura ali”, conta Maria Susicleia, diretora do Sindicato das Costureiras de São Paulo e Osasco.

Foram identificadas pelo MTE cerca de 35 oficinas que apresentavam possibilidade de ter trabalho escravo, realizado por bolivianos (portanto com indício de tráfico), produzindo roupas da marca Zara. Até o momento, quatro foram fiscalizadas.<sup>33</sup>

Todas essas questões levantadas nos levam ao seguinte questionamento: Como administrar e interferir em empresas que agridem o meio ambiente de forma tóxica desprezando os limites fronteiriços de poluição?

Observamos que no caso do Brasil, o qual durante praticamente 50 anos sofreu ferozmente uma inserção desmedida de indústria sem gestão ambiental, em nome de um discurso progressista avassalador capitalista, cujas sequelas inapagáveis estamos hoje sentindo, angustiados pela ciência do problema e falta de resoluções efetivamente eficazes a estancar e neutralizar o problema.

Dentre os casos de crime ambiental no Brasil, temos a Shell/Basf, que vem expondo seus trabalhadores, no Brasil, na cidade de Paulínia (SP), a exposição de substâncias químicas, o que levou o sindicato dos químicos unificados, a denunciarem a Shell/Basf em Congresso na OIT em Istambul, na Turquia.<sup>34</sup>

No Brasil, a Rhodia é outro exemplo. Há tempos os trabalhadores, os verdadeiros pais de família, vêm morrendo, vítimas das substâncias químicas tóxicas. Estima-se que só em Cubatão há uma dívida ambiental superior a 2,5 bilhões de reais, que no Brasil pode ser multiplicado se adicionarmos a esta conta a contaminação da Rhodia Paulínia, Rhodia Santo André, Rhodia Rafard, entre outras. Ressalta-se que a fábrica de solventes da Rhodia Cubatão, que causou uma das mais violentas contaminações por Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) no mundo, operou apenas 19 anos, as duas primeiras operam há mais de 80 anos.<sup>35</sup>

Ademais, encontra-se a cidade de Minaçu, quinhentos quilômetros de Goiânia, sede da única mina da América Latina. Desenvolvida ao redor da mina Cana Brava, da Sama – Mineração de Amianto Ltda. (Grupo Eternit), verifica-se relatos conflitantes, como convém expor:

[...] 34 mil habitantes de Minaçu lutam pela manutenção do amianto. Sabem que a fibra causa danos à saúde. Defendem o emprego. A produção representa cerca de 40% da arrecadação do município. Pelo menos 820 pais de família são funcionários da empresa e outros 3 mil têm vínculo indireto com ela. “Se fechar a mina, a cidade empobrece”, apavora-se o prefeito, Joaquim Pires.

Há mais de 20 anos, o pó da mineradora invadia a casa de cada habitante do município. “A gente brincava na rua no meio da poeira da mina”, lembra o ex-vereador João Tolo. A empresa nem sequer usava filtros para limpar o ar expulso das máquinas trituradoras. Desde meados de 1980, a Sama passou a tomar cuidado com a segurança e o horizonte da cidade tornou-se claro. “O amianto não faz mal se

<sup>33</sup> GERRA, Carolina. Marca Zara está envolvida em denúncia de trabalho escravo. **Revista Veja**, São Paulo, agosto, 2011. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br>> Acesso em: 29 set. 2011.

<sup>34</sup> Sindicato dos químicos unificados. **Crime Shell/Basf é denunciado em congresso da OIT em Istambul, na Turquia**. Disponível em: <<http://www.quimicosunificados.com.br>> Acesso em: 29 set. 2011.

<sup>35</sup> Associação de combate aos poluentes. **Contaminação ambiental e movimentação corporativa**. Disponível em: <<http://www.acpo.org.br>>. Acesso em: 29 set. 2011.

manipulado com segurança”, diz o presidente do sindicato dos mineradores, Adilson Santana. “Se banir a fibra, todos perderemos o emprego”.<sup>36</sup>

Frise-se que o mineral cancerígeno foi banido de 21 países, entre os quais a França e a Itália. E o Brasil é quarto produtor mundial. Ora, é preciso prevenir, preservar e assegurar um meio ambiente de trabalho sadio e seguro.

Curioso destacarmos que o direito à segurança e à higiene no trabalho se inclui dentre os direitos humanos (Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas), porque todo ser humano tem direito à vida e à integridade física. Arnaldo Sussekind alerta para as consequências que podem advir de um meio ambiente de trabalho em desequilíbrio:

Assim como repercutem no local de trabalho condições adversas do ambiente de trabalho imediato, também os efeitos de inadequados sistemas de produção e, por vezes, de certos sinistros ocorridos em estabelecimentos industriais podem alcançar áreas muitos distantes. Em Three-Mile Island, Chernobil, Bhopal e Sandoz os riscos foram muito além do ambiente de trabalho, atraindo a atenção universal por terem invadido o meio ambiente geral.<sup>37</sup>

O meio ambiente laboral, a qualidade de vida do trabalhador e a sua afirmação como homem digno deve pautar-se independentemente de fronteiras, eis o grande desafio do mundo de hoje. Como controlar mundialmente as relações de trabalho para que a economia de uns não seja esfacelada em detrimento de organizações e empresas que esfacelam a vida do trabalhador para baratear seus produtos comercializados mundialmente?

Assim, de fato, não é mais suficiente a proteção ao espaço do trabalho, tendo em vista simplesmente o seu resultado, tornou-se imprescindível aliar as formas de desenvolvimento do trabalho com as regras da competitividade imposta pelo mercado global e repensar na forma de como essa organização foi constituída, não ignorando os problemas urbanísticos de sua localização, que também sofre com as mazelas ao direito fundamental posto em debate.

Dentre o sistema de proteção que se deve impingir, está a observação de que inúmeros estudos sobre as dimensões de direitos e sua observância não podem ser dirimidos, de forma a caracterizar um verdadeiro retrocesso social para a alavancagem do mercado de alguns pouco, ou na realidade, nada preocupados com as questões de segurança e meio ambiente do trabalho, bem como com espaços territoriais dos Estados para inserirem seus produtos.

O exercício da governança é desafiar a porosidade de fronteiras e buscar uma solução equânime para todos os que querem se inserir no mercado doméstico, pois, é cediço, as convenções e os tratados internacionais não possuem a força necessária para a adoção de medidas, da limitação de condutas e imposições de sanções necessárias a garantir a eficácia do que foi acordado, até mesmo porque necessita da adesão e da vontade de cada país signatário.

Numa sociedade em que os interesses de grupos econômicos têm relevante importância na tomada de posições, o Estado tem que olhar para o mundo, num bloco único, buscando soluções que transcendem suas fronteiras, haja vista que os problemas deflagrados por agressões ao meio ambiente laboral também ultrapassam esses limites fronteiriços e afetam o mercado global e doméstico.

É certo que muitos países degradam o meio ambiente e desrespeitam normas mínimas de proteção ao trabalho em detrimento de ganho de capital e ascensão no mercado mundial (China) por questões meramente econômicas.

---

<sup>36</sup> BRUM, Eliane. “A maldição do amianto”. **Revista Época**, São Paulo, edição 152, p. 90, abril 2001.

<sup>37</sup> SUSSEKIND, Arnaldo. **Instituições de direito do trabalho**. 18. ed. São Paulo: LTr, 1999. p. 929.

O xeque-mate que se depara com essa questão é que a criação de um órgão mundial de nada serviria, sem que fosse implantada uma racional estrutura e verdadeiros códigos de conduta, em que a sociedade também teria relevante papel nesse novo contrato global. Recursos, tanto do ponto de vista financeiro, como no que diz respeito à implementação de “barganhas”, são absolutamente necessários para seu efetivo funcionamento.

A busca pela qualidade e as certificações que demandam padrões de produtos e a políticas dos selos verdes, fizeram emergir a ideia da série ISO 18000, certificação internacional de proteção de segurança do trabalho e patamar de remuneração. Assim, questiona-se: “estariam os trabalhadores efetivamente protegidos no seu meio ambiente de trabalho? É claro que não, porque, na verdade, o certificado ISO 18000 tem por objetivo velado proteger os mercados financeiros europeus e americanos e conter os avanços dos blocos emergentes, sobretudo dos Tigres Asiáticos, que tiveram um crescimento econômico avassalador”.<sup>38</sup> Daí a complexidade da questão da porosidade de fronteiras e o desafio da boa governança global e o esmero com o meio ambiente laboral nos novos modos de produção e circulação de mercadorias.

A combinação “mal costurada de acordos de livre comércio, de Internet e de integração dos mercados financeiros que apaga as fronteiras, que une o mundo num mercado simples, lucrativo, mas brutalmente competitivo”<sup>39</sup> é um inimigo para os governantes exercerem a governança. Na verdade, a “força” dos sujeitos na construção da governança global, aliada às barganhas econômicas que poderiam ser promovidas pela “suposta” organização mundial, influenciariam, e muito, o comportamento de cada país. Tal exercício não tocaria a questão soberania na adoção de uma medida. Talvez neste caso houvesse ganho em eficácia de um tratado internacional.

Mas, como afirma André-Jean Arnaud, uma das primeiras resoluções a se desenhar seria “tratar dos códigos de condutas das empresas transnacionais em matérias de políticas sociais em um mundo globalizado”.<sup>40</sup> Em razão de as regras serem ditadas por quem detém o mercado mundial, ao menos uma política social global voltada para o homem e suas futuras gerações deve pautar por resguardar a sobrevivência digna no planeta, para que ele se perpetue e a concorrência não tenha em seu modo de produção, de forma velada, o esfacelamento da vida humana em detrimento do ganho de capital.

Esse fenômeno complexo e dialético da globalização deve ser visto e estudado, ao menos, e principalmente, nos efeitos que ela está a proporcionar no nosso cotidiano, influenciando as normas jurídicas, a economia e a condição de vida diante da característica de porosidade que deu às fronteiras, inclusive dos mais céticos quanto à existência da influência da globalização no seio da sociedade, dentre tantas outras significativas modificações.

Nenhuma teoria da transformação político-social do mundo me comove, sequer, se não parte de uma compreensão do homem e da mulher enquanto seres fazedores da História e por ela feitos, seres da decisão, da ruptura da opção. A grande força sobre que deve alicerçar-se a nova rebeldia e a ética universal do ser humano e não a do mercado, insensível a todo reclamo das gentes e aberta apenas à gulodice do lucro. É a ética da solidariedade humana.<sup>41</sup>

Importante reflexão comungamos com o já citado André- Jean Arnaud:

---

<sup>38</sup> BARROS. *Op. Cit.*

<sup>39</sup> T.L. Friedman, “The Revolto f Wannabes”, no *The New York Times*, 7/2/1996, A15 citado por Roland Robertson e Habib Haque Khonder, “**Discourses of Globalization. Preliminary Considerations**”, em *International Sociology*, vol. 13/1, p. 27, 1998.

<sup>40</sup> ARNANAUD. *Op. Cit.* p. 29

<sup>41</sup> FREIRE, P. Globalização Ética e Solidariedade. In: DOWBOR, L; IANNI; RESENDE, P.E. **Desafios da Globalização**. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 248/251.

Transformação da racionalidade econômica: fala-se agora de uma nova ordem internacional, do papel ali desempenhado pelo mercado como força de regulação social, do futuro das sociedades rurais no mundo globalizado, do desenvolvimento das economias informais na América Latina, do papel do tráfico de drogas, das estratégias agro-alimentares, dos desafios geopolíticos dos transportes internacionais, do aumento da pobreza e da exclusão, da reestruturação da indústria, do fim do Estado-Patrão, das privatizações, dos espaços econômicos regionais, da inteligência econômica e da estratégia, de uma economia de espaço, de integração crescente das economias nacionais em um mercado tornado mundial, da desmaterialização, da desintermediação e da descompartimentação dos mercados, da integração financeira. Diluição das referências, diluição das fronteiras. Como, daqui pra frente, sem referência e sem fronteiras a lhes dar segurança, os governantes poderão governar? Eles terão de se persuadir de que a raiz jurídica das regulações que lhes cabe criar, modificar e implementar tornou-se resolutamente lúdica, segmentada, negociada e complexa.<sup>42</sup>

A ordem jurídica, agora, enfrenta um grande desafio, adaptar-se à interação econômica e aos atropelos da porosidade de fronteiras, já que o processo da globalização reflete nos patamares mínimos civilizatórios em termos de meio ambiente laboral, tanto os direitos nacionais quanto o direito internacional.

Frise-se que é importante nos conscientizemos de que somos, também, o produto daquilo que criamos. Que a tecnologia, talvez mais que a arte ou a ciência, não é apenas um componente passivo da nossa cultura, sobre o qual temos controle, mas é, principalmente, um condicionador temível de nosso próprio comportamento.

A dogmática kelseniana, em sua Teoria Pura do Direito, presa à noção de Estado e à norma, não conseguiu acompanhar as atuais necessidades dessa sociedade moderna e globalizada. Para Leonel Severo Rocha, “[...] é preciso ver a sociedade como tentativa de construção do futuro. É difícil observar-se o Direito atual usando-se somente critérios dogmáticos normativistas”.<sup>43</sup>

Os países desenvolvidos deveriam promover transferência de tecnologias, financiamento adicional e processos de capacitação para uma participação significativa dos países em desenvolvimento de forma a efetivar uma governança com o devido respeito que se deve impor ao ser humano no mundo e não somente em determinados locais dele.

Ademais, apenas para trilharmos nos exemplos dos desafios seguidos na prática da governança, num mundo movido pelo capitalismo, um bom exemplo foi a decisão de algumas empresas de aderir ao Pacto Global encampada pela ONU para o respeito ao meio ambiente laboral. Nessa linha, em novembro de 2010, todas as 6.000 empresas participantes do Pacto Global foram convidadas a responder a uma pesquisa. Todavia, o questionário foi preenchido por apenas 1.251 empresas de 103 países, ou seja, 20% das que integram o compromisso. No Brasil, não foi diferente, participaram 48 dos 370 empreendimentos filiados (13% do total). A finalidade foi fazer um balanço do desempenho das corporações nos dez princípios do Pacto, que envolvem direitos humanos, trabalho, meio ambiente e combate à corrupção.<sup>44</sup> Destaca-se, ainda:

Dentre as empresas que participaram, cerca de 60% afirmaram atuar em questões ambientais e trabalhistas, percentual bem superior ao apresentado em setores como política de direitos humanos, que teve adesão de 26%. Já com relação a medidas de combate à corrupção, uma minoria das corporações dispõe de planos

---

<sup>42</sup> ARNANAUD. *Op. Cit.* p. 70-71.

<sup>43</sup> ROCHA, Leonel. **Epistemologia jurídica e democracia**. São Leopoldo: UNISINOS, 1998. p. 39.

<sup>44</sup> Instituto observatório social. **Empresas priorizam, mais meio ambiente e trabalho, do que combate à corrupção**. Disponível em: <<http://www.observatoriosocial.org.br>> Acesso em: 01 out. 2011.

relacionados à limitação do valor de presentes (38%) e divulgam suas doações políticas (10%).

Outra conclusão do estudo é que as corporações de grande porte tendem a implantar maior quantidade de medidas previstas no pacto. Quase 90% das empresas com mais de 50 mil funcionários, por exemplo, indicaram que incluem princípios dos direitos humanos em seu código global, contra 56% dos pequenos e médios empreendimentos. O mesmo ocorre em relação à instalação de linhas anônimas para denúncias (68% contra 9%) e registro de casos de corrupção (57% e 12%).

O relatório aponta ainda que 65% das empresas levam em consideração se os seus parceiros da cadeia de abastecimento adotam princípios de sustentabilidade e 12% exigem que os fornecedores participem do Pacto Global antes de fazer negócio. Além disso, 79% das empresas declaram fazer esforços para difundir o compromisso entre suas subsidiárias e 28% exigem que as filiais apliquem os princípios e avaliem os progressos.

Segundo Maria Celina Arraes, coordenadora de Planejamento Estratégico do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), os dados coletados no Brasil coincidem com os registrados em nível global. “De maneira geral, as empresas contam com políticas e códigos para respeito aos princípios do Pacto Global, mas ainda existem desafios no campo de implementação”, afirma.<sup>45</sup>

Por fim, denota-se a grande problemática que aflige o mundo, pois tal pacto é recente, e se fez necessário, mas ainda é preciso trilhar um longo caminho do ideal para nos defender dos problemas ambientais do trabalho que transpõem fronteiras e ignoram acordos.

### **Considerações finais**

É urgente promover a capacitação para a sociedade, para que alianças fortes possam ser estabelecidas em nível regional, nacional e internacional. Desta forma, será possível intensificar conhecimento, pesquisas e a formulação de políticas públicas para promover as perspectivas e posições para o desenvolvimento sustentável e o respeito ao direito fundamental ao meio ambiente laboral de forma a proteger e salvaguardar a saúde dos trabalhadores.

As questões urbanísticas e ambientais vêm adquirindo um papel de destaque na busca do equilíbrio social e ambiental do planeta, pois a perspectiva construída ao longo da trajetória do desenvolvimento mundial foi arquitetada no pressuposto de que há uma relação inversamente proporcional entre distribuição de poder e distribuição de riscos ambientais.

É certo que batalhas por saúde e segurança no local de trabalho uniram, por vezes, os movimentos operários e ambientalistas e, na maioria das vezes, fortaleceram as relações entre trabalhadores e as comunidades próximas às unidades produtivas. Porém, a disputa entre emprego e ambiente permaneceu sabotando as possibilidades de desenvolvimento dessa importante parceria.

As crises econômicas aliadas às ideologias de liberalização da economia e desregulação fizeram emergir com força um discurso de aceitação dos custos ambientais como alternativa à manutenção de postos de trabalho e geração de divisas. Pode-se concluir que as crises econômicas foram, na verdade, uma vitória para o próprio capital, que pôde continuar poluindo e mantendo sua lucratividade em detrimento da saúde dos trabalhadores pelo pouco apreço ao direito fundamental do meio ambiente laboral.

As consequências desse crescimento desmedido e avassalador são insuperáveis. Não basta hoje o capital disciplinar o trabalho como alhures. A conquista de direitos sociais pela classe trabalhadora foi, em parte, um resultado de suas lutas contra a exploração capitalista na esfera da produção e reprodução. O mais difícil e improvável foi prever que a globalização e a

---

<sup>45</sup> Instituto observatório social. *Op. Cit.*



velocidade cada vez mais audaz das informações pudessem minar forças e impor modelos que desprezam o mínimo civilizatório para galgar mercados.

O capital necessita, além da força de trabalho, de matéria-prima para produção de mercadorias. Tanto as pessoas como a natureza são compreendidas como recursos para serem usados. E, da mesma forma que o capital evita de todas as formas o custo com a força de trabalho, também a exploração sobre a natureza é feita de forma a maximizar a acumulação. O que se deve enfatizar é que não há necessidade de escolha entre emprego e meio ambiente, e sim entre um mercado e outro, pois ele dita as regras do desenvolvimento globalizado. Assim como a reestruturação produtiva tem levado à desregulamentação e a flexibilização, fragilizando as conquistas trabalhistas, esse mesmo processo tem sido capaz de aumentar as possibilidades da apropriação da natureza pelo capital, sobretudo pela facilidade de transferir riscos para locais onde os grupos sociais se encontram menos mobilizados, transpondo produtos oriundos de empresas não afetadas à proteção do meio ambiente laboral, resultando na concorrência desleal e na falsa percepção de desenvolvimento sustentável, pois o consumismo seduz e impõe a ignorância dos modos pelos quais aqueles produtos chegaram àquele local.

Isso pelo fato de o capital exercer seu poder sobre os trabalhadores, não mais apenas através do Estado, mas fazendo uso, principalmente, da alta tecnologia para expandir seu poder sobre vários domínios da vida social, aprofundando, inclusive, sua penetração sobre o meio ambiente, intensificando as relações de mercado e a alta velocidade das informações, desafiando, pois, o exercício da governança para persuadi-lo nos seus limites.

O Estado-nação e seus mais novos atores sociais (ONGs, transnacionais, multinacionais e a própria sociedade civil) são, na verdade, os agentes principais da globalização e adquiriram novas funções na competitividade global, cuja adaptação e adequação devem impor esforços múltiplos e convergentes, mormente quando se depara com problemas resultantes de desprezo a um sadio meio ambiente laboral para diminuir custos de alguns bens que pretendem inserir-se no mercado mundial, transpondo fronteiras para viabilizar sua sobrevivência dada a característica de porosidade destas diante dessa era digital que vivemos.

A diferença está na governança e demandas por estratégias capazes de se contrapor às novas estratégias do capital. Na medida em que se compreende que o desenvolvimento econômico capitalista, a degradação ecológica e a pobreza são aspectos diferentes do mesmo problema geral, a boa governança e os governantes terão a chance de reverter o quadro de exploração ambiental e humana que o capital vem acirrando e ao mesmo tempo unificar as esferas econômicas e políticas separadas pelo avanço do mercado e a suposta independência do Estado, cuja porosidade de fronteiras pressupõe resoluções conjuntas e não unitárias, muito menos isoladas.

Os aspectos globais dos problemas identificados com o desrespeito ao direito fundamental do meio ambiente laboral devem subsumir-se à existência e efetivação de instrumentos, inclusive acordos internacionais, que possam ser implementados, seja pelos governos locais e nacionais, pelas instituições da ONU e organizações não governamentais, como pelo setor privado. Para isso, entendemos que é necessário que todas as pessoas e a sociedade em geral, especialmente por intermédio de organizações da sociedade civil, possam estar sensibilizadas, conhecer e mobilizar-se em prol da conservação ambiental, dos princípios e diretrizes de sociedades sustentáveis, nas quais a dignidade de qualidade de vida de todos os seres, a democracia, a diversidade, a justiça, entre outros valores, sejam acessíveis para todos e garantam que a busca por chegar em pouco tempo a uma posição elevada no mercado não submeta e aniquile a saúde daqueles que mais contribuíram para a globalização: os homens trabalhadores.

O desafio, portanto, é criar e aprimorar condições de governança, local a global, valendo-se inclusive dos regimes multilaterais, de instrumentos de comando-controle (ou seja, associados a Poder Público regulamentado e gestor de interesses de toda a sociedade) e de instrumentos econômicos (através dos quais o mercado e as empresas assumam os custos ambientais e sociais de suas respectivas atividades).

## Referências

ARNAUD, André-Jean. **Governar sem fronteiras: entre globalização e pós-globalização.** Crítica da Razão Jurídica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AOS POLUENTES. **Contaminação ambiental e movimentação corporativa.** Disponível em: <<http://www.acpo.org.br>> Acesso em: 29 set. 2011.

BARROS, Cássio Mesquita Barros. Saúde e Segurança do Trabalhador. Meio Ambiente do Trabalho. **Mesquita Barros Advogados.** São Paulo. 06 out. 2008. Disponível em: <<http://www.mesquitabarros.com.br>>. Acesso em: 25 out. 2011.

BELFORT, Fernando José Cunha. **Meio Ambiente do Trabalho.** São Paulo: LTr, 2003.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** 19. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2006.

BRUM, Eliane. “A maldição do amianto”. **Revista Época,** São Paulo, edição 152, p. 90. abril 2001.

CARVALHO, Guido Ivan de; Santos, Lenir. **Comentários à Lei Orgânica da Saúde:** Leis ns. 8.080/90 e 8.142/90. 3. ed. Campinas: Unicamp, 2001.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos.** São Paulo: Saraiva, 2008.

COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL. **Nossa comunidade global.** O relatório da comissão sobre governança global. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO. **OIT diz que crescem mortos por doença no trabalho e caem mortes por acidente.** Disponível em: <<http://www.contrafcut.org.br>> Acesso em: 28 set. 2011.

DEJOURS, Christophe. **A Loucura do Trabalho:** estudo de psicologia do trabalho. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1992.

INSTITUTO OBSERVATÓRIO SOCIAL. **Empresas priorizam mais Meio Ambiente e Trabalho do que Combate à Corrupção.** Disponível em: <<http://www.observatoriosocial.org.br>> Acesso em: 01 out. 2011.

GERRA, Carolina. Marca Zara está envolvida em denúncia de trabalho escravo. **Revista Veja,** São Paulo, agosto, 2011. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br>> Acesso em: 29 set. 2011.

GROTT, João Manoel. **Meio Ambiente do Trabalho:** prevenção e salvaguarda do Trabalhador. Curitiba: Juruá, 2008.

LEFF, Enrique. Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental. *In:* PHILIPPI JR. A. *et al.* **Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais.** São Paulo: Editora Signus, 2000.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do Trabalho.** São Paulo: Saraiva, 2010.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Constituição da Organização Internacional do Trabalho**. Disponível em: <<http://www.ilo.org>>. Acesso em: 20 out. 2011.

NOBRE, João Guilherme Rosseto de Barros Ferreira. Governança Ambiental Global – problemas e caminhos. **Conteúdo Jurídico**. Brasília: 26 mar. 2010. Disponível em: <<http://conteudojuridico.com.br>>. Acesso em: 24 out. 2011.

SALIBA, Tuffi Messias. **Higiene do Trabalho e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2002.

ROCHA, Leonel. **Epistemologia jurídica e democracia**. São Leopoldo: UNISINOS, 1998.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 2. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 1998.

SINDICATO DOS QUÍMICOS UNIFICADO. **Crime Shell/Basf é denunciado em congresso da OIT em Istambul, na Turquia**. Disponível em: <<http://www.quimicosunificados.com.br>> Acesso em: 29 set. 2011.

SUSSEKIND, Arnaldo *et al.* **Instituições de direito do trabalho**. 18. ed. vol. 2. São Paulo: Editora LTr, 1999.

TEHRANIAN, Majid. “Democratizing Governance”. Trad. Marco Antonio. In: AKSU, esref e CAMILLERI, Joseph. **A Democratizing Global Governance**. Basingtoke, Hampshire: Palgrave MacMillan, 2002.

T.L Friedman, “**The Revolto of Wannabes**”, no The New York Times, 7/2/1996, A15 citado por Roland Robertson e Habib Haque Khonder, “Discourses of Globalization. Preliminary Considerations”, em International Sociology, vol. 13/1, 1998.

**Recebido em:** 27 de abril de 2012

**Aceito em:** 03 de julho de 2013